



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.007/2015, de 23 de junho de 2015.

**Aprova o Plano Municipal de
Educação e dá outras
providências.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - É aprovado o PME (Plano Municipal de Educação)
com prazo de vigência até 2024, nos termos da Lei Federal 13.005,
de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao
cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

III - Conselho Municipal de Educação

IV - Fórum Municipal de Educação

§ 1º: Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º: O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º: Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste

PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º: As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º: As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas

de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º: O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º: A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º

não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º: Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º: Cabe ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º: A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Gilvan Neubert
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

ANEXO

I-Characterização Geral do Município

1-Aspectos Geográficos

Gentílico: Itatiense

Histórico:

Até o início da II Guerra Mundial o nome da localidade era Três Forquilhas. Com o início da mesma seria ordenada a mudança de todos os nomes de cidades ou localidades que lembrassem a Colonização Alemã. Também seriam adotadas medidas para banir de vez o nome que lembrasse a Colônia Alemã de Três Forquilhas. A hipótese mais provável é de que o nome de Itati tem origem indígena que significa pedregal.

Formação Administrativa

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Osório o distrito de Três Forquilhas. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Itapeva, figura no município de Osório. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Itati, figura no município de Osório. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983. Pela Lei Estadual n.º 8.561, de 13-04-1988, alterado com seus limites pela Lei Estadual n.º 8.997, de 11-01-1990, o distrito de Itati, foi transferido do município de Osório para o novo município de Terra de Areia. Em divisão territorial datada de 1988, o distrito de Itati, figura no município de Terra de Areia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1997. Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Itati, pela Lei Estadual n.º 10.746, de 16-04-1996, desmembrado de Terra de Areia. Sede no antigo distrito de Itati. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-2001. Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

O município de Itati situa-se geograficamente no Litoral Norte do Rio Grande Do Sul, tem como papel principal atividade econômica a agricultura, sua população de 2.580 habitantes é formada pela junção de diversas etnias como negro, alemão, japonês e índio, que povoam uma área de 214Km, onde também se situa a “Reserva Biológica Estadual da Mata Paludosa/RS”. Contemplando muitos arroios, rios, grotas, e igarapés. Um grande avanço para o Município foi a construção da “Rodovia Rota do Sol” (Rodovia Deoclides Trisches /RS486), que veio a proporcionar maiores facilidades no escoamento de suas produções, trazendo também a instalação de uma fábrica aumentando a possibilidade desenvolvimento para o município e talvez uma forma de diminuir o êxodo rural.

Fonte: Confederação Nacional de Municípios. 2011. Disponível em: <http://www.cnm.org.br>. Acesso em: maio 2011.

2- Aspectos Históricos, Culturais e Políticos

A história de nosso município começa em tempos remotos, com vestígios indígenas. Os sambaquis de caigangues, deixando marcas de sua passagem através de objetos de uso pessoal encontrados mais tarde por moradores. Tanto que Itati recebeu esse nome em função da Lagoa da Pedra Chata “Itapeva”, e posteriormente “Itati”, lugar da pedra dura.

O povoamento europeu iniciou-se no primeiro quarto do Século XVIII, com a passagem dos lagunistas de João de Magalhães, que estabeleceram as primeiras estâncias de gado no Litoral Norte de Rio Grande do Sul, e a posterior comunicação com a Região Serrana por Itati.

Todavia, o povoamento efetivo deu-se no ano de 1826, com a chegada dos imigrantes alemães no vale do Rio Três Forquilhas, onde fundaram a Colônia de Itati e três Forquilhas. Porém o isolamento geográfico contribuiu para a estagnação dos primeiros tempos com total abandono.

Entre os primeiros habitantes do Município, citam-se o Pastor Carlos Leopoldo Voges, líder dos colonos alemães; João André Sparremberger, João Carlos Witt, Jacob Klippel, Miguel Eberhardt, Jacob Menger, Jacob Veick, João Nicolau Mittmann e outros. a primeira Igreja foi erguida pelo Pastor Voges em 1831. Também a primeira escola e a primeira casa comercial foram estabelecidas pelo Pastor Voges. Alguns colonos alemães foram ferreiros, carpinteiros, sapateiros, etc. entre os primeiros professores da colônia alemã contam-se o Pastor Voges e sua esposa, e o jovem seminarista Pedro Paulo Muller.

Com a República, começaram as preocupações no sentido de tirar esta região do litoral norte do isolamento, em relação ao resto do Estado. Para tanto, o Presidente do Estado, Dr. Borges de Medeiros, mandou abrir canais de ligação entre as lagoas Itapeva, Quadros, Pinguela e outras. E destas adentrava pelo rio Três Forquilhas até a localidade denominada Porto Alágio, hoje sede do município de Três Forquilhas.

Com isso efetivou-se o impulso à navegação lacustre, proporcionando o progresso de comunidades como Itati e Três Pinheiros.

Entretanto, foi a Construção da BR-101 e a abertura da RS-486 (Rota do Sol), que nossa colônia mostrou seu potencial de desenvolvimento produtivo.

Vários grupos étnicos contribuíram para a formação da população destes dois distritos (Três Pinheiros e Itati), entre eles:

- Alemães: chegaram em 1826, estabelecendo-se no Vale do Três Forquilhas.
- Açorianos: dirigiam-se às Missões, mas devido as guerras guaraníicas espalharam-se, e aqui parte deles se estabeleceu com a criação de gado.
- Negros: a comunidade negra surgiu a partir do naufrágio de um navio inglês carregado de rum e fazenda, que ia para a Argentina. Os fugitivos chegaram a nado na praia do Barco e aqui se estabeleceram.

- Japoneses: entre 1950 e 1960 os japoneses aqui se fizeram presentes, no Distrito de Itati, com as culturas orientais e o progresso na área agrícola.

LOCALIZAÇÃO

O Município de Itati localiza-se no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, com os seguintes confrontos:

-ao Norte, Município de São Francisco de Paula;

-ao Leste, Município de Três Forquilhas;

-ao Sul, Município-Mãe Terra de Areia;

-ao Oeste, Município de Maquiné e parte São Francisco de Paula.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Geologia: é composto de solo argiloso e argiloso-arenoso.

Relevo: misto com montanhas, encostas e planícies.

Clima: semi-tropical

Hidrografia: é banhado pelos rios Três Forquilhas, Rio do Pinto e Três Pinheiros.

Vegetação: mista de matas nativas e campo de vegetação.

CARACTERÍSTICAS ECONÔMICAS

Agricultura: é comercial de subsistência.

A comercial baseia-se na produção de hortifrutigranjeiros como: couve-flor, repolho, beterraba, cenoura, tomate, laranja, abóbora, banana, abacaxi, fumo, aipim e outras.

A de subsistência baseia-se na produção de cana-de-açúcar, mandioca, feijão, milho e outras.

Pecuária: em nossa área é praticada, somente para subsistência.

Indústria: quatro indústrias de corante de açúcar para café, uma de torrefação e moagem de cevada e café, e algumas de móveis e esquadrias.

Comércio: contamos com inúmeros comércios de pequeno médio e alguns de grande porte.

2.1- Os símbolos Municipais:

Figura 1-A Bandeira



A bandeira do município de Itati/RS apresentada no formato tradicional, de quatorze módulos na vertical por vinte módulos na horizontal, toda em branco. Ao centro um losango em azul , ocupando de ponta a ponta na vertical dez módulos e de ponta a ponta na horizontal dezesseis módulos com o brasão assentado ao centro de um, círculo com 6,5 módulos em suas cores originais.

Figura 2 - O Brasão



O Brasão do Município Obedece a seguinte forma e descrição:

O Brasão de Armas do Município de Itati, em seu formato gironado, estilo Português, traz na destra, em abismo, um campo em

blau, sobrepõe um sol em jalne tudo sobreposto em montanhas em sinopla cortadas por uma estrada asphaltada em argenta ao final uma cachoeira em blau. Na faixa até a sinistra sobrepondo um campo de argenta, uma carreta puxada por uma junta de bovinos carregada de hortifruiti-granjeiros e, conduzida por um colono, tudo dividido e sombreado em sable. nas laterais um pé de cana e um pé de milho, harmoniosamente, ajustados em sinopla e jalne, ao extremo da sinistra uma Biblia em Jalne sobreposta por uma fita em goles e mãos dadas representando a união entre o povo e lideranças locais. Os suportes são: um pé de banana em sinopla e jalne sobreposto por duas roseiras em sinopla goles e jalne. O listel em argenta com o topônimo 16-04-96- Itati 01-01-2001. tudo ensinado pela coroa murada em argenta com suas tres torres e portais em goles representando os três poderes: executivo, legislativo e judiciário.

DESCRIÇÃO DETALHADA

O brasão em seu formato, gironado, em estilo Português, representa a etnia pioneira local. O Sol representa o nascer, o novo, o alvorecer. A estrada em asphalto cortando as montanhas em túneis marco de uma nova rota que decerto engrandecerá o turismo da nova cidade. A carreta puxada por junta de bovinos representa a história dos bravos que iniciaram a povoação desta terra. Os hortifruiti-granjeiros juntamente com as plantas do suporte são riquezas na cultura local. A Biblia representa o fervor religioso de todos os credos que enobrecem e valoriza a fé dos munícipes. As mãos dadas representam a união e a fraternidade existente entre as lideranças e o povo. A coroa murada representa a proteção exercida por aqueles que governam e decidem o presente e o futuro da nova terra. Os portais representam, nas cores vermelhas os poderes executivos, legislativo e judiciário.

II - NÍVEIS DE ENSINO

EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto às etapas correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, a Educação Básica compreende:

- A Educação Infantil, que compreende : a creche englobando as diferentes etapas de desenvolvimento da criança de até 3 (três) anos e 11(onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos.
- O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e ratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;
- O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Estas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para alguns pontos como atraso na matrícula e/ou no percurso escolar, repetência, retenção, retorno de quem havia abandonado os estudos, estudantes com deficiência, jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta, habitantes de zonas rurais, indígenas e quilombolas, adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de previsão de liberdade nos estabelecimentos penais.

1- ETAPA:EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1-Histórico

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, “a construção da identidade das creches e pré-escolas a partir do século XIX em nosso país insere-se no contexto da historia das politicas de atendimento à infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das criança. enquanto para os mais pobres essa historia foi caracterizada pela vinculação aos órgãos de

assistência social, para as crianças das classes mais abastadas, outro modelo se desenvolveu no diálogo com práticas escolares.

Essa vinculação institucional diferenciada refletia uma fragmentação nas concepções sobre educação das crianças em espaços coletivos, compreendendo o *cuidar* como atividade meramente ligada ao corpo e destinada às crianças mais pobres, e o *educar* como experiência de promoção intelectual reservada aos filhos de dos grupos socialmente mais privilegiados.”(Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, p.81)

Com os movimentos nacionais e internacionais e com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1959 que tornou-se referência para os movimentos sociais de “luta por creche” e orientou a transição do entendimento de creche e pré-escola deixando explicitado como um direito de todas as crianças à educação independente de seu grupo social. A Lei nº 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29).

As unidades de Educação Infantil cabe definir, no seu Projeto Político-Pedagógico, com base no que dispõem os artigos 12 e 13 da LDB no ECA, os conceitos orientadores do processo de desenvolvimento da criança, com consciência de que as crianças em geral, adquirem as mesmas formas de comportamento que as pessoas usam e demonstram nas suas relações com elas, para além do desenvolvimento da linguagem e do pensamento. Portanto nessa

etapa deve-se assumir o cuidado e a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem (jogos e brinquedos), formulando proposta pedagógica que considere o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo, depositando ênfase:

I - na gestão das emoções;

II - no desenvolvimento de hábitos higiênicos e alimentares;

III - na vivência de situações destinadas à organização dos objetos pessoais e escolares;

IV - na vivência de situações de preservação dos recursos da natureza;

V - no contato com diferentes linguagens representadas , predominantemente, por ícones - e não pelo desenvolvimento da prontidão para a leitura e escrita - , como potencialidades indispensáveis à formação do interlocutor cultural.

A Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi está localizada na Avenida Oli Chaves no centro de Itati. Com seu espaço físico composto por 3 salas de aula, 1 sala de atividades múltiplas, 1 banheiro adulto, 2 banheiros infantis, 1 secretaria, 1 sala de professores, 1 berçário, 1 lactário, 1 refeitório, 1 cozinha, 1 lavanderia, 1 depósito, 1 praça de brinquedos com espaço para lazer. Destes espaços físicos todos funcionam perfeitamente, podendo sofrer alterações e/ou adaptações para atender as necessidades e/ou melhorias.

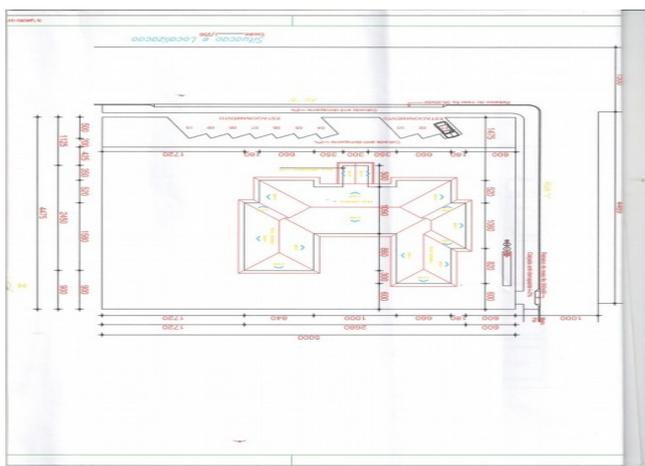
Atualmente a Escola oferece unicamente ao nível de Educação Infantil nas modalidades de Berçário I - crianças de 0 a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade; Berçário II - Crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses; Maternal - Crianças de 3(três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; Pré-Escola 1- crianças a partir de 4

(quatro) anos de idade; Pré-Escola 2 - crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade; com 6 professores, que atendem a demanda, sendo 5 com licenciatura, 95 alunos matriculados, 17 funcionários, entre eles serviço de alimentação, serviço de limpeza e conservação, equipe de apoio à ação educativa e 1 diretora. Contamos com a formação dos professores nas seguintes áreas: Pedagogia Educação Infantil, Artes e Ciências na qual são desenvolvidos projetos interdisciplinares com toda a clientela da escola.

Tabela 1
Atendimento de educação infantil no município

Nº de Alunos	Modalidade Ensino
10	Berçário I
16	Berçário II
15	Maternal
26	Pré-Escola 1
28	Pré-Escola 2

Figura 3
Localização do atendimento à Educação Infantil na Zona Urbana



1 ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL

1.2 HISTÓRICO

Na etapa da vida que corresponde ao Ensino Fundamental, o estatuto de cidadão vai se definindo gradativamente conforme o educando vai assumindo a condição de um sujeito de direitos. As crianças quase sempre percebem o sentido dessas transformações corporais e culturais, afetivo-emocionais, sociais, pelas quais passam. tais transformações requerem-lhes reformulação da autoimagem, a que se associa o desenvolvimento cognitivo. Junto a isso, buscam referências para formação de valores próprios, novas estratégias para lidar com as diferentes exigências que lhes são impostas preparando-os para gerir sua vida de forma a valorizar a vida e a convivência em sociedade sabendo garantir seus direitos e cumprir com seus deveres diante da sociedade mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o parecer CNE/CEB nº4/2008, de 20 de fevereiro de 2008.

III - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças e 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer

matricula conforme estabelecidos pelo CNE no parecer CNE/CEB nº1/2010.

O Município conta com 5 (cinco) escolas municipais oferecendo até 6º ano atendendo 95 estudantes e 3 escolas da Rede Estadual oferecendo até o 3º ano do Ensino Médio.

Escolas Municipais sob Decreto de Criação nº 1.460 de 06/12/1974:

- Escola Municipal Fundamental Almirante Barroso;
- Escola Municipal Fundamental Dr. Nelson da Silveira de Souza;
- Escola Municipal Fundamental Gonçalves Dias;
- Escola Municipal Fundamental Antônio Gonçalves dos Anjos;
- Escola Municipal Fundamental José Melo.

Escolas Estaduais:

Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges;

Escola Estadual de Ensino Fundamental Guilherme Schmit;

Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Santos Duarte.

2 ETAPA: ENSINO MÉDIO

HISTÓRICO

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da educação Básica: A formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos devem se iniciar desde o ingresso do estudante no mundo escolar. Como se sabe, estes são, a um só tempo, princípios e valores adquiridos durante a formação da personalidade do indivíduo. É, entretanto, por meio da convivência familiar, social e escolar que tais valores são internalizados. Quando o estudante chega ao Ensino Médio, seus hábitos e as suas atitudes crítico-reflexivas e a cidadania, e a prontidão para o exercício da autonomia intelectual são uma conquista paulatina e requerem a atenção de todas as etapas do processo de formação do indivíduo. Nesse sentido, o ensino Médio, como etapa responsável pela terminalidade do processo formativo da Educação Básica, deve se organizar para proporcionar ao estudante uma formação com base

unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva; que articule trabalho, ciência, tecnologia e cultura na perspectiva da emancipação humana, (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, p.39). Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes de em idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, preveem, como preparação para conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 LDB):

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica para o trabalho, tomando este como princípio educativo, e para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - O aprimoramento do estudante como ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - A compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

O Município conta com apenas com a Escola Estadual de Ensino Médio Pastor Voges, localizada na sede do município atende nas modalidades de ensino fundamental completo e ensino médio:

3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica - LDB, em seu artigo 29: A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recurso

multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- I - O pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- II - A oferta do atendimento educacional especializado;
- III- A formação de professores para AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV - A participação da comunidade escolar;
- V - A acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI - A articulação das políticas públicas intersetoriais.

No município de Itati atualmente é oferecido esse atendimento junto a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE, com convênio firmado os atendimentos são feitos de acordo com os horários dispostos pelas escolas.

4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A instituição da Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem sido considerada como instância em que o Brasil Costuma saldar uma dívida social que tem com o cidadão que não estudou na idade própria. Destina-se portanto aos que se situam na faixa etária

superior a considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O município participa divulgando aos munícipes entidades próximas que ofereçam a modalidade Educação de Jovens e Adultos -EJA.

5 EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica: A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprio dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva do país.

A educação para população rural está prevista no artigo 28 da LDB, em que ficam definidas, para atendimento à população rural, adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural e de cada região, definindo orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

- I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;
- II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

As propostas pedagógicas das escolas do campo devem contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos de gênero, geração e etnia. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem, nesse sentido, ter acolhida. Assim, a pedagogia da terra busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para que se possa assegurar a preservação da vida das futuras gerações.

A educação no campo é uma realidade em nosso município, pois reconhecemos o modo próprio de vida social e o de utilização do espaço do campo como fundamentais para garantir as comunidades

rurais à preservação da sua diversidade, e também respeitando a constituição de sua identidade de população rural e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira,

Atualmente no município de Itati contamos com 5(cinco) escolas na zona rural, não indígena, que atende a alunos de 1º ao 6º ano do ensino fundamental.

6 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica: Educação Profissional e Tecnológica (EPT), os objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Dessa forma, pode ser compreendida como modalidade na medida em que possui um modo próprio de fazer Educação Básica e Superior e em articulação com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

O desenvolvimento de tecnologias diferenciadas ao meio rural se tornou essencial, pois com novas técnicas pode-se obter melhorias na agricultura proporcionando desenvolvimento ao município e ao mesmo tempo evitando o êxodo rural. A oferta de cursos técnicos vão desde a necessidade na agricultura até a participação na área da saúde, formando profissionais que se habilitam e aplicam seu trabalho no próprio município usando já os conhecimentos da própria localidade com os adquiridos nos cursos.

Como não é viável se ter tais modalidades de ensino no município, apoia-se de forma a tornar possível seu ingresso e participação divulgando e ofertando os meios de acesso e ingresso. Atualmente temos alunos cursando o curso técnico agrícola em Santa Rosa do Sul EAFS.

METAS E ESTRATÉGIAS:

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Diagnóstico:

O município oferece 94 vagas para creche, e tem em seus cadastrados pelo PIM 88 crianças de 0 a 3 anos, destes 42 frequentam a creche tendo então ainda uma oferta de 52 vagas a serem preenchidas. No Pré I e Pré II são oferecidas 52 vagas sendo ocupadas 30 destas.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 Firmar parcerias com governo federal a fim de manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.5 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5 (cinco)anos;

1.6 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar ao (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.7 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.8 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.11 O Município em colaboração com a União e Estado realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creche e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.12 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que

pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Diagnóstico:

O município tem estado atento a toda demanda de estudante nessa faixa de idade oferecendo transporte e vaga em todas as escolas municipais bem como as escolas estaduais também oferecem curso de Ensino Médio nos turnos manhã e noite afim de contemplar maior número de estudantes.

Estratégias:

- 2.1 O município, deverá até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, adequar-se à proposta nacional de direitos e aprendizagem e desenvolvimento para os alunos (as) do ensino Fundamental;
- 2.2 Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental conforme § 5º do art. 7º da Lei13.005/14;
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre escola e o ambiente comunitário considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

- 2.6 Disciplinares, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 Oferecer o ensino fundamental em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;
- 2.10 Em parceria com Governo Federal desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11 Estimular através de adesão aos programas do governo federal atividades voltados à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública municipal de educação básica.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Diagnóstico: Segundo dados do IBGE - O Município conta com a população de 200 jovens de 15 a 17 anos, estando matriculados e frequentando 92 destes jovens, sendo 46.2% de sua população frequentadora do Ensino Médio. O Ensino Médio no município é atendido pelo Estado.

Estratégias:

- 3.1 Promover em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude busca ativa da população de 15 anos (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola;
- 3.2 Assegurar mediante regime de colaboração com União e Estado, o transporte escolar, adequado e exclusivo, para alunos do Município conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias.
- 3.3 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação em articulação com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.4 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.5 Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Diagnóstico:

Os dados do IBGE apontam um atendimento de 90.9 % da população necessitada de atendimento especializado em sua rede regular de ensino e serviços conveniados quando necessário.

- 4.1 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.2 Oferecer, em regime de parceria com Estado e União ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidade quilombolas;
- 4.3 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da

permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferências de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, a adolescência e a juventude;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Diagnóstico:

Os professores da rede municipal de ensino participam do PACTO - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, já estando no 2º ano de formação onde os professores buscam novas formas e novas técnicas a fim de proporcionar melhor aproveitamento para o aluno. Também os direitos de aprendizagem previstos nesta formação já estão sendo aderidos pelas escolas, todo esse esforço já garante 100% de aprovação dos alunos até o 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

- 5.2 Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas sua efetividade;
- 5.3 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
- 5.4 Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Diagnóstico: O município conta com 9 escolas públicas em funcionamento, destas, duas escolas estaduais oferecem o Programa Mais Educação e na rede municipal é oferecido 100% de atendimento em turno integral na Educação Infantil.

Estratégias:

- 6.1 Promover com apoio da União, a oferta de educação básica pública e m tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportiva, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano

letivo, com ampliação progressiva da jornada em uma única escola;

6.2 Concluir em regime de colaboração programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento integral dos (as) alunos(as).

6.3 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas e esportivas culturais;

6.4 Ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escolas, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativa, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos finais do ensino fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino médio	4.3	4.7	5.0	5.2

7:

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as

modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o ideb:

Diagnóstico:

O município atingiu em 2013, o índice de 5,3 nas séries iniciais e 4,3 nas séries finais estando bem próximo dos índices almejados pelo Governo Federal, a secretaria de educação buscou formação para seus professores visando melhoria no resultado de seus alunos.

Estratégias:

- 7.1 Oferecer com apoio do Estado e da União transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
- 7.2 Buscar recursos junto a União e Estado a fim de ampliar programas e aprofundar as ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.3 Colaborar com programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e do 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 8: Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudos no último ano de vigência deste

Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e do 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Diagnóstico:

Os meios de acesso às escolas são facilitados sempre pelo município dando oportunidade a todos poderem concluir sua formação.

Segundo dados do IBGE em 2013 a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é de 9 anos.

Estratégias:

- 8.1 Oportunizar matrículas em programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.2 Promover, em parceria com áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo buscando colaboração do Estados e União para garantia de frequência e apoio à aprendizagem. De maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.3 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com assistência social, saúde e proteção à juventude;

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e

reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 9: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Diagnóstico:

O analfabetismo na região se deu em décadas anteriores onde as dificuldades de acesso a escola se dava de modo precário, hoje todos são convidados a concluir seus estudos, pois o município possui parceria com entidades da região que possibilitam a alfabetização bem como continuidade de estudos.

Estratégias

- 9.1 Promover o acesso gratuito a educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.3 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e inclusão dos temas do envelhecimento e velhice nas escolas.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META 10: Apoiar programas e ações para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Diagnóstico:

O município entende que a educação de jovens e adultos é de extrema importância, pois, é uma forma de equalizar as diferenças sociais na sociedade, dessa forma tem estimulado sempre a adesão aos programas dos municípios da região, ampliando as possibilidades de estudos dos jovens e adultos que não tiveram condições de acesso em idade adequada.

Estratégias

- 10.1 Contribuir com programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão da educação do ensino fundamental e a formação profissional inicial de forma a conclusão da educação básica;
- 10.2 Ampliar oportunidades profissionais, aderindo à programas nacionais voltados para integração dos jovens e adultos com deficiência e de baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11: Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 11 Contribuir para elevar as matrículas de educação

profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Diagnóstico:

O município não mantém atualmente em sua rede, cursos profissionalizantes.

Estratégias:

11.1 Apoiar a expansão da oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio nas escolas das redes públicas estaduais de ensino;

11.2 Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 12: Contribuir para elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para melhoria na taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Diagnóstico:

O município conta na região com quatro universidades que oferecem cursos variados oferecendo novas possibilidades aos jovens de concluir seu curso superior. Aderindo ao passe livre, programa estadual, pretende-se oferecer maiores condições aos munícipes.

Estratégias:

12.1 Contribuir, quando solicitado, com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 13: Contribuir para elevar a qualidade da educação superior a fim de ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior.

13.2 Apoiar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: Elevar gradualmente o numero de matriculas na pós-graduação stricto senso, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META 14: Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a contribuir com a meta nacional a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1 Estimular a participação em cursos de pós-graduação, em parcerias com instituições já em atividades na região;

14.2 Articular, durante a vigência deste Plano, com as IES da região e com a sociedade civil organizada, a fim de estabelecer uma política de ampliação de vagas, visando atender o maior número possível de alunos no município.

14.3 Apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 15: Contribuir para elevar, em regime de colaboração entre a União e Estados, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

Diagnóstico:

Dos professores que atuam nas escolas estaduais e municipais no município de Itati hoje apenas um único professor não possui formação em nível superior. Na rede municipal os professores tiveram sua formação assegurada por recursos livres do município dando assim seguimento ao artigo 62 da Lei n.º 9.394/96 que determina que a formação de docentes para atuar na educação básica seja feita em nível superior em curso de licenciatura o mesmo ocorre na rede estadual de ensino.

Estratégias:

15.1 Buscar programas específicos aos profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, em regime de colaboração com Estado e União

15.2 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais de educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

META 16: Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o ultimo ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 16: Contribuir para elevar a formação, em nível de pós-graduação, 95%(noventa e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Diagnóstico: Atualmente, dos 16 professores nomeados da rede municipal, 13 possuem pós-graduação representando 81,25%. Dois professores estão cursando e um ainda não iniciou.

Estratégias:

16.1 Estimular a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação

das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Diagnóstico:

O plano de carreira dos professores municipais garante o piso nacional de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

Estratégias:

17.1 Acompanhar a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira do (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, o plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Diagnóstico:

O município possui plano de carreira do magistério estando de acordo com as exigências nacionais no que se refere ao piso nacional devendo fazer algumas adequações em relação a hora atividades dos professores da educação básica.

18.1 Proporcionar aos professores e professoras do quadro do magistério público municipal plano de carreira prevendo licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.2 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Diagnóstico:

O município possui Conselho Municipal de Educação que se reúne periodicamente a fim de dar ciência das atividades da Secretaria de Educação. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB . Não há uma Lei de gestão democrática das instituições de ensino unificada: pedagógica, administrativa e financeira. No entanto, há lei para escolha de direção escola.

Estratégias:

- 19.1 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.2 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.3 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Diagnóstico:

As verbas recebidas pelo município são adequadamente aplicadas nas áreas

Indicadas.

- 20.1 Buscar junto a União a complementação de recursos financeiros para o município afim de complementar o valor do CAQi, posteriormente, do CAQ;

20.2 Aderir a Lei de Responsabilidade Educacional, buscando assegurar padrão de qualidade na Educação Básica na rede municipal de ensino;

20.3 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.4 Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação - PME no município de Itati, depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na figura do Dirigente Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto, o "Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME". Desempenharão, também, um papel essencial nessas funções, o Poder Legislativo e Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas, deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do

atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;

- De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

A primeira avaliação técnica será realizada, no segundo ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

